

LEI MUNICIPAL Nº 1.107 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.998.

“Institui a Semana Municipal do “Não” à Violência Contra a Criança, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Silvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Rio Grande da Serra, a Semana Municipal do “Não” à Violência Contra a Criança, a ser comemorada, anualmente, no final do mês de agosto, nos estabelecimentos de ensino e creches da rede pública municipal.

Artigo 2º - As escolas e as creches promoverão, durante a última semana do mês de agosto, a apresentação de trabalhos pelos alunos e crianças, bem como a realização de palestras e outras atividades extracurriculares, com a participação de seus familiares, com vistas à conscientização do tema.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de setembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política

– Administrativa.

Danilo Franco  
Prefeito Municipal